



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0483/2018

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.

Processo nº 5007073-36.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Azatioprina 50mg**.

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados apenas os documentos médicos com identificação do profissional emissor.
2. De acordo com documento médico do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento: 6\_ANEXO2\_pág. 21), não datado, emitido pelo médico [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]), foi prescrito, a Autora o medicamento **Azatioprina 50mg** – 03 comprimidos/dia.
3. Em documento médico da Instituição supracitada (Evento: 6\_ANEXO4\_pág. 2), emitido em 23 de maio de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]), foram prescritos, para a Autora, os seguintes medicamentos:
  - Prednisona 5mg - tomar 02 comprimidos/dia;
  - Varfarina Sódica 5mg (Marevan®) - tomar 01 e 1/2 comprimido/dia;
  - **Azatioprina 50mg** – tomar 03 comprimidos/dia;
  - Furosemida 40mg - tomar 01 comprimido/dia pela manhã;
  - Omeprazol 20mg - tomar 01 comprimido.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas publicações, sendo a mais recente a Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente foi estabelecida pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIQ), em consonância com as legislações supramencionadas.

#### DA PATOLOGIA

Embora a petição inicial conste que a Autora é portadora de "fibrose idiopática tóraco-abdominal e deficiência seletiva de subclasse de imunoglobulina G" (Evento: 1\_INIC1\_pág. 2), **não constam relatos sobre sua patologia e/ou quadro clínico nos documentos que possuem a identificação do médico assistente**, apensados ao processo (Evento: 6\_ANEXO2\_pág. 21) e (Evento: 6\_ANEXO4\_pág. 2), analisados por este Núcleo para elaboração do presente Parecer Técnico. Dessa forma, este Núcleo fica **impossibilitado de inferir qualquer consideração neste item**.

#### DO PLEITO

1. A **Azatioprina** é um fármaco imunossupressor derivado imidazólico da mercaptopurina. Utilizado isolado ou mais comumente em combinação com corticosteroides e/ou outros procedimentos, tem sido usado com benefício clínico (o qual pode incluir redução de dose e/ou descontinuação de corticosteroides) em certo número de pacientes com as seguintes doenças: artrite reumatoide grave; lúpus eritematoso sistêmico; dermatomiosite/polimiosite; hepatite crônica ativa autoimune; pênfigo vulgar; poliarterite nodosa; anemia hemolítica autoimune; púrpura trombocitopênica idiopática (PTI) refratária crônica<sup>1</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os documentos acostados ao processo e **que possuem a identificação do médico assistente**, utilizados para a elaboração do presente Parecer Técnico, **não constam relatos sobre patologia e/ou quadro clínico da Autora**.
2. Diante do exposto, para uma inferência segura acerca da **indicação do medicamento pleiteado**, assim como as informações sobre a existência de protocolo clínico emitido pelo Ministério da Saúde, recomenda-se a **emissão de laudo médico, legível, datado, atualizado e com a identificação do médico assistente** que esclareça o quadro clínico da Autora.

<sup>1</sup>Bula do medicamento Azatioprina por Fundação pra o Remédio Popular - FURP. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=10990662015&pidAnexo=3005887](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=10990662015&pidAnexo=3005887)>. Acesso em: 14 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Em atenção ao questionamento do Despacho Judicial, cumpre destacar que a **Azatioprina possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e **integra** a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)<sup>2</sup>.
4. No que tange à disponibilização através do SUS, cumpre esclarecer que o medicamento **Azatioprina 50mg é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), e conforme o disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Cabe esclarecer que os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10) autorizadas.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

CHEILA TOBIAS DA NORA BASTOS  
- Farmacêutica  
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAQ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Brasília – DF 2017  
Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/relacao\\_nacional\\_medicamentos\\_rename\\_2017.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf)>  
Acesso em: 14 jun. 2018.